

EDITAL DE LICITAÇÃO



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 98/2018/AD



PROCESSO Nº 23069.003437/2017-62

(Alterado em 22/11/2018)

OBJETO	A presente licitação tem como objetivo a contratação de empresa especializada na área de atividades auxiliares, prestadora de serviços continuados de vigilância armada, a ser prestado em imóveis da Universidade Federal Fluminense nas cidades de Niterói, Volta Redonda, Rio das Ostras, Campos dos Goytacazes e Cachoeiras de Macacu conforme Termo de Referência e Anexos a este edital.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	A partir da data de divulgação do Edital no site www.comprasnet.gov.br até a data e horário de realização da sessão pública.
DATA ABERTURA DAS PROPOSTAS	Sessão Pública a ser realizada no endereço eletrônico informado no edital, às 10h00m do dia 06/Dez/2018.
ENDEREÇO	Universidade Federal Fluminense Pró-Reitoria de Administração Coordenação de Licitação UASG: 150182 Rua Miguel de Frias n.º 09, Bairro Icaraí, Niterói - RJ CEP: 24.220-900 Telefones: (21) 2629-5061/5062 E-mail: cpl@id.uff.br .
TIPO DE LICITAÇÃO	Menor preço global.
ACESSO ELETRÔNICO AO EDITAL	www.comprasnet.gov.br .
PREGOEIRO	Alexandre Perez Marques

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Edital de Licitação
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 98/2018/AD
(Processo Administrativo n.º 23069.007236/2018-15)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Universidade Federal Fluminense por meio da Coordenação de Licitações da Pró-Reitoria de Administração, sediada à Rua Miguel de Frias, nº 9, 1º andar, Icaraí, Niterói - RJ, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **do tipo menor preço**, nos termos da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, do Decreto nº 7.746 de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas da SLTI/MPOG nº 01 de 19 de janeiro de 2010 e nº 02 de 11 de outubro de 2010, da Instrução Normativa da SEGES/MPDG nº 05 de 26 de maio de 2017, da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488 de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538 de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e demais legislações pertinentes, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: **06/Dez/2018**

Horário: 10h00m (Horário de Brasília)

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente licitação tem como objetivo a contratação de empresa especializada na área de atividades auxiliares, prestadora de serviços continuados de vigilância armada, a ser prestado em imóveis da Universidade Federal Fluminense nas cidades de Niterói, Volta Redonda, Rio das Ostras, Campos dos Goytacazes e Cachoeiras de Macacu conforme Termo de Referência e Anexos a este edital, em regime de empreitada por preço unitário.
- 1.2. – Os serviços serão prestados no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, no município de Niterói onde se localiza sua sede e nos polos Universitários de Ensino nas cidades de Campos dos Goytacazes, Rio das Ostras, Volta Redonda e Cachoeiras de Macacu onde foram intensificados a criação de novos cursos e a correspondente estrutura técnico-administrativas.
 - 1.2.1. A contratação compreende, além da disponibilização de mão de obra, o fornecimento de uniformes, e o emprego de equipamentos.

1. ESCLARECIMENTOS INICIAIS

- 1.1. O Pregão Eletrônico é um procedimento licitatório, regulamentado pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, onde o fornecedor faz o encaminhamento de sua proposta de preços por intermédio da internet e, no horário previsto em edital para a abertura da sessão pública, toma conhecimento das demais propostas e tem oportunidade de participar da etapa competitiva oferecendo sucessivos lances de menor valor por meio do sistema de Pregão Eletrônico disponível no sítio [COMPRASNET \(www.comprasgovernamentais.gov.br\)](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).
- 1.2. A empresa não cadastrada no SICAF e que tiver interesse em participar do presente pregão deverá providenciar o seu cadastramento e sua habilitação, conforme orientações

do endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/sicaf, até o primeiro dia útil anterior à data do recebimento das propostas.

- 1.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 2.1. As despesas decorrentes para pagamento dos serviços objeto desta licitação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento da Universidade Federal Fluminense, nas fontes 0100, 0810, 0250, ou conforme disponibilidade orçamentária, no elemento de despesa 339037, conforme nota de pré-empenho n.º 2018PE800039, localizada às fls. 189 do processo.
- 2.2. A despesa do exercício subsequente correrá à conta da dotação orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício, ficando os pagamentos condicionados à aprovação dessa dotação.
- 2.3. A despesa **anual** com a execução dos serviços de que trata o objeto, foi estimada em R\$ 8.058.497,38 (oito milhões, cinquenta e oito mil, quatrocentos e noventa e sete reais e trinta e oito centavos) correspondendo **por mês** ao valor de R\$ 671.541,45 (seiscentos e setenta e um mil, quinhentos e quarenta e um reais e quarenta e cinco) conforme orçamento estimativo disposto no Anexo VII e VIII deste Edital.

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica, sendo condição obrigatória para formulação de lances e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.
- 3.2. O cadastro no SICAF deverá ser efetuado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/sicaf, com a solicitação de login e senha pelo interessado.
- 3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão (Artigo 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/05).
- 3.4. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (Artigo 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/05).
- 3.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.
- 3.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à proposta sujeitará a licitante às sanções previstas na legislação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO.

- 4.1. Poderá participar deste Pregão empresa interessada cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que esteja previamente credenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br, nos termos do Decreto 5.450/2005;
- 4.2. Não poderá participar desta licitação interessado:

- 4.2.1. proibido de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 4.2.2. estrangeiro que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 4.2.3. nos itens exclusivos à microempresas e empresas de pequeno porte não poderão participar sociedades estrangeiras;
- 4.2.4. que se enquadre nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 4.2.5. que esteja sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, sendo necessária a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial e extrajudicial, conforme Parecer nº 2/2016/CPLCA/CGUAGU;
- 4.2.6. cujo ramo de atividade não seja compatível com o objeto desta licitação;
- 4.2.7. que esteja reunido em consórcio;
- 4.2.8. de sociedade cooperativa, considerando a vedação contida no Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União, anexo ao Edital, e a proibição do artigo 4º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2 de 30 de abril de 2008;
- 4.2.9. integrante de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 4.2.10. que tenha entre seus dirigentes, gerentes ou sócios que sejam servidores ou dirigentes da entidade contratante ou responsáveis pela licitação (Artigo 9º, Inciso III da Lei nº 8.666/93), ainda que na hipótese de participação indireta.

5. DA VISTORIA

- 5.1. É recomendado que a licitante vistoriasse o local onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da Sessão Pública, com o objetivo de se inteirar das condições e do grau de dificuldade existentes.
- 5.2. A vistoria técnica objetiva o conhecimento dos trabalhos que serão realizados e as características técnicas dos mesmos, assim como as exigências e as dificuldades que poderão ser encontradas.
- 5.3. A vistoria não será agendada. Ficará a cargo da interessada, comparecer aos locais onde serão executados os serviços. Deverá ocorrer até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura do certame licitatório.
- 5.4. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, a licitante não poderá alegar o desconhecimento das condições dos serviços, e do grau de dificuldades existentes, como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência deste Pregão e nem para eventuais pretensões de acréscimos de preços.

6. DO SIMPLES NACIONAL

- 6.1. Considerando tratar-se de contratação de serviços mediante cessão de mão de obra, conforme previsto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações e nos art. 112, 115, 117 e 118, da Instrução Normativa – RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações, a licitante Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional, que por ventura venha a ser contratada, não poderá beneficiar-se da condição de optante e estará sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência da sua exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação em consequência do que dispõem o

art. 17, inciso XII, art. 30, inciso II e art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

- 6.2. A licitante optante pelo Simples Nacional, que, por ventura venha a ser contratada, após a assinatura do contrato, no prazo de 90 (noventa) dias, deverá apresentar cópia dos documentos, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação a opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.
- 6.3. A licitante que vier a ser considerada vencedora da licitação e for optante pelo SIMPLES Nacional, não poderá beneficiar-se dessa condição e deverá providenciar a sua exclusão do SIMPLES Nacional a contar do momento em que for considerada vencedora, conforme disposto em item anterior deste edital.
- 6.4. Caso a licitante optante pelo Simples Nacional não efetue a comunicação no prazo assinalado acima, a própria Universidade Federal Fluminense - UFF, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.
- 6.5. A vedação de realizar cessão ou locação de mão de obra, de que trata a condição anterior, não se aplica às atividades de que trata o art. 18, § 5º-C, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, conforme dispõe o art. 18, § 5º-H, da mesma Lei Complementar, desde que não exercidas cumulativamente com atividades vedadas.

7. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS

- 7.1. A licitante interessada deverá utilizar o modelo da Planilha de Custos e Formação de Preços – Anexo VII, para orçar o custo unitário mensal da remuneração do pessoal necessário à execução dos serviços.
- 7.2. – A licitante utilizará a Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços, para detalhar todos os elementos, conforme modelo constante do Anexo VII, que influem no custo operacional, inclusive tributos e encargos sociais, exceção feita quanto a impostos e taxas de obrigação exclusiva da licitante, que serão incluídas na taxa de administração, e discriminar:
 - 7.2.1. – o sindicato da categoria, com abrangência no município de Niterói, para que no futuro possa ser baseada a repactuação, se for o caso;
 - 7.2.2. – categoria profissional do quadro de pessoal exigido para o serviço;
 - 7.2.3. – valor da remuneração, vigente na data de apresentação da proposta, **igual ou superior** à fixada para a categoria profissional pela Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2019, referente à base territorial do Estado do Rio de Janeiro, englobando salário e demais vantagens estabelecidas na legislação trabalhista, excetuando-se vantagens não obrigatórias e que resultam de incentivos fiscais;
 - 7.2.3.1. Para a elaboração das Planilhas de Custo e Formação de Preço foram adotados os salários de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2019, firmada entre Sindicato das Empresas de Segurança Privada, Vigilância Patrimonial, Sistemas de Segurança, Escolta, Segurança Pessoal e Cursos de Formação no Estado do Rio de Janeiro – CNPJ 30.903.678/0001-45, para a categoria de vigilante, vigilante motociclista e supervisor.
 - 7.2.4. – encargos sociais incidentes sobre a remuneração fixada, discriminados e expressos sob forma de percentual e seus valores em R\$;

- 7.2.5. - taxa de administração, com detalhamento dos elementos que a compõe, inclusive impostos e taxas de obrigação da licitante;
- 7.2.6. - no preço devem estar incluídos todos os insumos que o compõe, tais como as despesas com mão-de-obra, uniformes, impostos, taxas, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto desta licitação;
- 7.2.7. - contemplar impreterivelmente todos os dispositivos legais vigentes, sob pena de desclassificação;
- 7.2.8. - observar rigorosamente, para fins de composição dos insumos, as obrigações em plena conformidade com a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria ou ao Termo de Referência;
- 7.2.9. - deve ser apensada e discriminada no Anexo VIII a Convenção Coletiva de Trabalho ou Lei que serviu de parâmetro para a cotação dos valores da remuneração de cada categoria relativo a base territorial do Estado do Rio de Janeiro;
- 7.2.10. - não será admitido que o recolhimento dos encargos sociais (tais como: INSS, SESI ou SESC, SENAI ou SENAC, INCRA, Salário Educação, FGTS, Seguro Acidente Trabalho/SAT/INSS, SEBRAE, Férias, 13º Salário, e outros), informados nas Planilhas sejam calculados em percentuais inferiores aos estabelecidos na legislação;
- 7.2.11. Deverá considerar os valores dos salários mensais dos profissionais a serem alocados, não inferiores aos constantes da tabela do item 6.6 do Termo de Referência (Anexo I) e informações complementares, sob pena de desclassificação da proposta (Acórdãos do TCU n.º 256/2005 e 775/2007).
- 7.2.12. Deverá considerar também os valores calculados dos uniformes a serem fornecidos pela licitante, conforme demonstrado na planilha do Anexo IV e o resultado do custo mensal transportado para o módulo 3 – Insumos Diversos das planilhas constantes no Anexo VII.
- 7.2.13. Nos preços propostos deverão estar inclusas todas as despesas com salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como seguros, taxas e contribuições, transporte, alimentação, e demais despesas obrigatórias constantes de Acórdão, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho das categorias. (Acórdãos do TCU n.º 256/2005; 775/2007 e 669/2008).
- 7.2.14. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título.
- 7.2.15. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.2.16. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Contratante deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MPDG n.5/2017.
- 7.2.17. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116/03 e na legislação municipal aplicável;
- 7.2.18. No total da carga tributária constante da planilha de formação de preços, a licitante não poderá incluir as alíquotas referentes ao Imposto de Renda Pessoa

Jurídica – IRPJ e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL. (Acórdãos nº 325/2007 – TCU – Plenário e nº 950/2007 – TCU – Plenário)

- 7.2.19. O lançamento nos itens dos encargos sociais, de valores nulos, zero ou insuficientes para cobrir os custos a que se destinam ensejará a desclassificação da proposta;
- 7.3. Os valores resultantes nas planilhas de Custos e Formação de Preços deverão ser transportados para o Anexo VIII – Planilha Resumo de Custo Mensal e Anual, na qual constarão os valores mensais, e o global proposto pelo prazo de 12 (doze) meses.
- 7.3.1. A quantidade constante do Anexo VIII não poderá ter nenhuma alteração, devendo ser considerada a estimada pela Contratante; a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual deverá ser a mesma prevista pela Contratante.
- 7.4. A quantidade de material previsto na planilha do Anexo V Demonstrativo de Custo de Equipamentos é estimada, podendo haver variações no quantitativo a ser consumido durante a execução do contrato, sendo de responsabilidade da licitante, prever a correta quantidade a ser fornecida e a ser cobrada da CONTRATANTE.
- 7.5. O valor global anual resultante dos cálculos da planilha do Anexo VIII (já considerados e inclusos todos os tributos, encargos, tarifas e demais despesas e lucros inerentes à execução do objeto da presente licitação) deverá ser lançado no campo próprio do sistema eletrônico, resultando na **proposta inicial** da licitante até a abertura da sessão pública do pregão eletrônico.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 8.1. A licitante deverá apresentar o valor da sua proposta inicial no sistema eletrônico, até a data e horário marcado para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de proposta.
- 8.2. A licitante deverá apresentar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 8.2.1. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o **valor global anual da proposta**;
- 8.2.2. Deverá especificar a quantidade a ser ofertada;
- 8.2.3. No campo “Descrição detalhada do objeto”, deverá a licitante, obrigatoriamente, especificar ou discriminar o serviço ofertado, bem como tudo o mais que permita identificá-lo.
- 8.3. Deverá a licitante efetuar as declarações discriminadas abaixo, antes do envio de sua proposta inicial, assinalando “sim” ou “não” nos campos do sistema eletrônico:
- 8.3.1. Declaração de Fatos Impeditivos para sua inabilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme regulamentação constante da IN/MARE nº 05/95, com alterações da IN/MARE nº 09/96;
- 8.3.2. Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de idade, conforme Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999;
- 8.3.3. Declaração de Elaboração Independente de Proposta, nos termos do item 4.5 do anexo VII-A, da Instrução Normativa SEGES/MP n. 5, de 2017.
- 8.3.4. Declaração de que não possui em sua cadeia produtiva, empregado executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 8.3.5. Declaração de que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

- 8.3.6. Declaração de que atende aos requisitos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 (Micro Empresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP), em campo próprio do Sistema, para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei;
- 8.3.6.1. a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123 de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 8.3.6.2. nos itens exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;
- 8.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas na legislação.
- 8.5. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta apresentada (§ 4º do Art. 21 do Decreto 5.450/05).
- 8.6. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.
- 8.7. Incumbirá a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 9.1. Em conformidade com o preâmbulo deste edital, no local, data e horário indicado, terá início a sessão pública deste Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços previamente recebidas no sistema eletrônico.
- 9.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 9.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 9.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 9.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 9.4. A comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 9.5. Iniciada a etapa competitiva, a licitante poderá encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 9.6. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexequível ou por erro de lançamento da licitante e a pedido por escrito deste.
- 9.7. A licitante poderá oferecer lances sucessivos e de valor decrescente, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- 9.7.1. O intervalo entre os lances enviados pela mesma licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos.
- 9.8. Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

- 9.9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 9.10. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação da detentora do lance.
- 9.11. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.
- 9.12. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 9.13. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.
- 9.14. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 9.15. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- 9.16. Após o encerramento da etapa de lances o Sistema de Pregão Eletrônico disponibilizará funcionalidade, que identificará em coluna própria as empresas do tipo ME – Micro Empresa e EPP – Empresa de Pequeno Porte participantes, fazendo a comparação entre as propostas de fornecedores de grande, médio e ME/EPP, para identificação de possíveis empates, conforme previstos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/06 na ordem de classificação.
- 9.17. Se a Licitante primeira classificada não for uma ME/EPP, o sistema automaticamente irá procurar outra participante que seja uma ME/EPP e tiver o valor de sua proposta na faixa de até 5% acima da proposta de menor preço, e a considerará empatada com a primeira colocada.
- 9.18. A Licitante ME/EPP que se encontrar na faixa de até 5% acima da proposta de menor preço, terá o direito, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo Sistema, de encaminhar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada para o desempate.
- 9.19. O Sistema selecionará os itens com tais características, disponibilizando-os automaticamente nas telas do pregoeiro e da(s) licitante(s), encaminhando mensagem também automática, por meio do Chat, convocando a ME/EPP que se encontrar em segundo lugar, a fazer sua última oferta no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de decair do direito concedido.
- 9.20. Caso a ME/EPP classificada em segundo lugar desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o Sistema convocará as demais ME/EPPs participantes e na mesma condição, dentro da faixa de até 5% da primeira colocada, na ordem de classificação.
- 9.21. Havendo êxito neste procedimento, o Sistema disponibilizará a nova classificação das licitantes para fins de aceitação.
- 9.22. Se forem identificadas propostas de ME/EPPs empatadas em segundo lugar, ou seja, na faixa dos 5% da primeira colocada, e permanecendo o empate até o encerramento do item, o Sistema fará um sorteio eletrônico entre tais licitantes, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.
- 9.23. Só se aplica o sorteio quando houver empate entre as propostas e ausência de lances. Lances equivalentes não serão considerados iguais, vez que a ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.

- 9.24. Não havendo êxito ou não existindo ME/EPP participante, prevalecerá a classificação inicial.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 10.1. Encerrada a etapa de lances, concedido o benefício às microempresas de pequeno porte, de que trata o art. 44 da LC nº 123/2006, o Pregoeiro poderá encaminhar contraposta diretamente à licitante, que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação. Não se admite negociar condições diferentes das previstas neste Edital.
- 10.2. A negociação de preço junto à licitante classificada em primeiro lugar, quando houver, será sempre após o procedimento de desempate de propostas e classificação final das licitantes participantes.
- 10.3. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, para poder ser acompanhada pelas demais licitantes.
- 10.4. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.
- 10.5. Para julgamento será adotado o critério de **menor preço global anual**.
- 10.6. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017, que:
- 10.6.1. contenha vício insanável ou ilegalidade;
- 10.6.2. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
- 10.6.3. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;
- 10.7. Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 10.7.1. Comprovadamente for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 10.7.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 10.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 10.9. Para verificação de preço manifestamente inexequível, poderá ser aplicada a mesma regra instituída no art. 48 da Lei 8.666/93, para verificação de menor preço ofertado.
- 10.10. Será verificado **se o preço global anual proposto** atende as condições de exequibilidade, prevista no **§§ 1º e 2º do artigo 48 da Lei Federal 8.666/93**, com as alterações empreendidas pela Lei Federal 9.648/98, ou seja:
- 10.10.1. Consideram-se manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Universidade; ou
 - b) valor orçado pela Universidade
- 10.10.2. Das licitantes classificadas na forma das alíneas "a" e "b" acima, cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem às alíneas "a" e "b", será exigido da licitante vencedora, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional.
- 10.11. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, além do procedimento acima, poderá ser efetuada diligência, à critério único do pregoeiro, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua executabilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:
- 10.11.1. questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecutabilidade;
 - 10.11.2. verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;
 - 10.11.3. levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego e junto ao Ministério da Previdência Social;
 - 10.11.4. consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
 - 10.11.5. pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
 - 10.11.6. verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada;
 - 10.11.7. pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
 - 10.11.8. levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
 - 10.11.9. estudos setoriais;
 - 10.11.10. consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
 - 10.11.11. análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços;
 - 10.11.12. demais verificações que porventura se fizerem necessárias.
- 10.12. O não atendimento da diligência no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo caracteriza-se hipótese de desclassificação da proposta.
- 10.13. Será desclassificada a proposta que consignar salário inferior ao salário constante na Planilha de Custos e Formação de Preços – Anexo VII deste edital ou inferior ao salário da categoria profissional;
- 10.14. Será desclassificada a proposta cujas taxas de encargos sociais estiverem em desacordo com a legislação vigente;
- 10.15. Será desclassificada a proposta cujos percentuais de ISS, COFINS e PIS indicarem valores irrisórios ou em desacordo com a legislação vigente;
- 10.16. Será desclassificada a proposta que não atenda as exigências deste Edital e seus Anexos, seja omissa ou apresente irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o seu julgamento.
- 10.17. Todos os dados informados pela licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
- 10.18. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;

- 10.19. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pela licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.
- 10.19.1. Considera-se erro no preenchimento da planilha a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, exceto para atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006.
- 10.20. Se a proposta vencedora for desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 10.21. O Pregoeiro poderá convocar a licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no "chat" prazo mínimo para atendimento da solicitação.
- 10.21.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada da licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 10.21.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.
- 10.22. Todos os dados informados pela licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
- 10.23. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pela licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, **desde que não haja majoração do preço proposto.**
- 10.23.1. Considera-se erro no preenchimento da planilha a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, exceto para atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006.
- 10.24. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 10.25. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 10.26. Havendo aceitação da proposta quanto ao preço, o Pregoeiro solicitará da respectiva licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. DA HABILITAÇÃO PRÉVIA

- 11.1.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.
- 11.1.2. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, da qualificação econômico-financeira e da habilitação jurídica, conforme o caso, será substituída pela consulta ao SICAF, já que para participação no Pregão Eletrônico a empresa deverá estar habilitada no referido sistema.
- 11.1.3. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a habilitação da licitante vencedora será comprovada pelo Pregoeiro, por intermédio de consulta on-line ao SICAF, o qual deverá apresentar o "status" de documentação obrigatória (Níveis validados de Credenciamento, Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal Federal) e habilitação parcial (Regularidade Fiscal Estadual/Municipal) válida, conforme exigido no art. 13 do Decreto nº 3.555 de 08/Ago/2000 ou apresentar os documentos que supram tal habilitação;

- 11.1.4. Será feita consulta às declarações apresentadas no sistema eletrônico, conforme exigido em item anterior, quando da apresentação da proposta inicial;
- 11.1.5. Será verificada através de consulta no cadastro do SICAF que a Qualificação Econômica e Financeira é válida, atendendo a condição de que os valores dos índices (Liquidez Geral – LG, Liquidez Corrente – LC, e Solvência Geral – SG) são superiores a 1 (um);
- 11.1.6. Será feita também pelo Pregoeiro, consulta através do cadastro no SICAF para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho da licitante/fornecedor, conforme determinado pela Lei 12.440 de 07 de julho de 2011, que alterou a Lei 8.666/93.
- 11.1.6.1. Se alguma licitante tiver débitos inadimplidos com a Justiça do Trabalho, o fato lhe será comunicado e ela não poderá continuar a participar da licitação, sendo inabilitada;
- 11.2. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando a licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.
- 11.3. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, a licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 2 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 11.3.1. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 11.3.2. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Contratante, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 11.3.2.1. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.
- 11.3.3. Será verificada ainda, a existência de registro impeditivo de contratação da(s) empresa(s) nos seguintes cadastros (Acórdão 1793/2011-TCU - Plenário):
- 11.3.3.1. **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**, disponível no sítio Portal Transparência da Controladoria-Geral da União – CGU, www.portaltransparencia.gov.br;
- 11.3.3.2. **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa**, disponível no Portal do Conselho Nacional da Justiça – CNJ, www.cnj.jus.br.
- 11.3.3.3. **Cadastro de Inidôneos e Cadastro de Inabilitados do Tribunal de Contas da União (TCU)** no sítio portal.tcu.gov.br/certidões/certidões.htm.
- 11.3.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

- 11.3.5. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

11.4. **DA HABILITAÇÃO COMPLEMENTAR**

- 11.4.1. A licitante deverá apresentar, ainda, a seguinte documentação complementar, para comprovar sua qualificação técnica:
- 11.4.1.1. Autorização ou revisão de autorização para funcionamento, concedida pelo Departamento de Polícia Federal, na atividade objeto desta contratação, conforme estabelece a Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983 e a Portaria nº 387/2006 - DPF/MJ de 28 de agosto de 2006;
 - 11.4.1.2. Comprovação de que possui centro de formação e treinamento de vigilantes, ou de estar devidamente conveniada com empresa especializada, em cursos de formação e treinamento de vigilante, legalmente autorizada a funcionar pelo Ministério da Justiça, conforme determinado no art. 23 do Decreto n.º 89.056/1983, que regulamenta a Lei n.º 7.102/1983, mediante a apresentação da respectiva autorização para funcionamento;
 - 11.4.1.3. Declaração emitida pelo centro ou curso de formação e treinamento de vigilantes, de que a empresa licitante vem reciclando periodicamente seu efetivo, conforme previsto no § 7º do art. 110 da Portaria n.º 387/2006-DG/DPF;
 - 11.4.1.4. Comprovação de possuir seguro de vida em grupo, com abrangência para a totalidade dos vigilantes a serviço da empresa, de acordo com o inciso IV do art. 20 do Decreto n.º 89.056/1983, que regulamenta a Lei 7.102/1983 e na forma da Portaria da DPF n.º 992/95, com a devida comprovação do último pagamento mensal do prêmio, onde conste o número de vidas seguradas;
 - 11.4.1.5. Comprovação de estar regularizada com o seguro de responsabilidade civil para operação de vigilância, juntamente com a apólice e o respectivo comprovante do último pagamento mensal do prêmio de seguro;
 - 11.4.1.6. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a três anos, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
 - 11.4.1.6.1. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
 - 11.4.1.6.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN SEGES/MPDG n. 5, de 2017.
 - 11.4.1.6.3. Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
 - 11.4.1.6.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
 - 11.4.1.6.5. Na contratação de serviços continuados com mais de 40 (quarenta) postos, a licitante deverá comprovar que tenha executado contrato com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados.

- 11.4.1.6.6. Quando o número de postos de trabalho a ser contratado for igual ou inferior a 40 (quarenta), a licitante deverá comprovar que tenha executado contrato(s) em número de postos equivalentes ao da contratação, conforme exigido na alínea c2 do item 10.6 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
- 11.4.1.6.7. Para a comprovação do número mínimo de postos exigido, será aceito o somatório de atestados que comprovem que a licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos, nos termos do item 10.7 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
- 11.4.1.6.8. O atestado apresentado para um item não poderá ser utilizado para os demais, exceto o quantitativo excedente.
- 11.4.1.6.9. A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
- 11.4.1.7. Apresente comprovação que o Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) seja de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis na forma da lei;
- 11.4.1.8. Apresente comprovação que possui patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;
- 11.4.1.9. Apresente também, uma autorização à UFF, para que ela proceda a abertura de conta vinculada específica, para efetuar depósitos de numerários, conforme modelo contido no Anexo IX-B, de forma a garantir o pagamento futuro de 13º salários, das férias e verbas rescisórias dos seus empregados, que prestarão os serviços, que ora serão contratados.
- 11.4.1.10. Declaração da licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo IX-C, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido da licitante que poderá ser atualizado na forma descrita no subitem anterior, observados os seguintes requisitos:
- 11.4.1.10.1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, relativa ao último exercício social; e
- 11.4.1.10.2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício – DRE apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, a licitante deverá apresentar justificativas;
- 11.4.1.11. Apresente comprovação através de Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;
- 11.4.1.12. Declaração de que a licitante possui ou instalará escritório na região metropolitana do Rio de Janeiro ou de Niterói/RJ, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato, em cumprimento ao disposto no item 10.6, 'a', do anexo VII da IN SLTI/MPDG nº

05/2017, conforme modelo do Anexo IX-E deste Edital. Caso a licitante já disponha de matriz, filial ou escritório em local definido deverá declarar a instalação/manutenção do escritório e o respectivo endereço.

- 11.4.2. Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
- 11.4.3. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou em cópia autenticada em Cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo pregoeiro.
- 11.4.4. - Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
- 11.5. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 11.6. Será inabilitada a licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 11.7. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 11.8. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

12. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

- 12.1. Os documentos de apresentação da proposta e de habilitação complementar e seus anexos, da licitante considerada classificada em primeiro lugar, deverão ser apresentados em meio digital, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), no prazo a ser fixado e após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.
 - 12.1.1. Na impossibilidade de anexação e/ou quando indicado, poderão ser enviados para o endereço eletrônico cpl@id.uff.br, no prazo a ser estipulado pelo pregoeiro, contado a partir de sua solicitação, mas terminada a impossibilidade, fica a licitante obrigada a apresentar a documentação através do sistema.
 - 12.1.2. Fica estabelecido o prazo mínimo de 2 (duas) horas, a partir da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, para envio dos documentos por meio de transmissão eletrônica, conforme prevê o § 2º do art. 25 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.
 - 12.1.3. Posteriormente, os documentos serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Contratante, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de a ser estabelecido pelo pregoeiro, após encerrado o prazo para o encaminhamento via funcionalidade do sistema (upload) ou e-mail.
 - 12.1.4. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.2. DA PROPOSTA

- 12.2.1. A proposta final ajustada ao último lance ofertado deverá ser encaminhada através de carta comercial, em papel timbrado da licitante e identificada com a razão social e n.º do CNPJ, conforme modelo contido no Anexo IX-A deste edital, devendo ainda conter:
 - a) – Nome do representante legal da empresa;

- b) – Valores expressos, obrigatoriamente, em real;
 - c) – Apresentar valor mensal e anual em algarismos e por extenso;
 - d) – Endereço, telefone/fax, CNPJ/MF, banco, agência, número da conta corrente e praça de pagamento;
 - e) – Validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da abertura do Pregão.
- 12.2.2. A carta proposta comercial deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:
- 12.2.2.1. – Planilha Resumo de Custo Mensal e Anual – modelo contido no Anexo VIII;
 - 12.2.2.2. – Planilhas de Composição de Custos e Formação de Preços, de todos os profissionais a serem contratados, conforme modelos contidos no Anexo VII, formuladas de acordo com o previsto na Instrução Normativa nº 02/2008 do SLTI/MP, com as alterações previstas IN n.º 06 de 23 de dezembro de 2013;
 - 12.2.2.3. – Cópia da Convenção Coletiva de Trabalho e outros documentos utilizados e discriminados no Anexos VI, que serviram de parâmetro para a cotação dos valores correspondente a categoria profissional, relativa a base territorial de Niterói;
- 12.2.3. - Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso contido na proposta, prevalecerá este último e entre o unitário e o total, prevalecerá o primeiro.
- 12.2.4. - As propostas deverão ser apresentadas de forma clara e objetiva, em conformidade com o instrumento convocatório, devendo conter todos os elementos que influenciam no valor final da contratação;
- 12.2.5. Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e aceito pelo Pregoeiro.

12.3. **DA HABILITAÇÃO COMPLEMENTAR**

- 12.3.1. Os documentos de habilitação complementar e seus anexos deverão ser remetidos por meio eletrônico e poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada – em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.
 - 12.3.1.1. Os originais, se solicitados, deverão ser encaminhados à Coordenação de Licitação, situada no prédio da Reitoria da UFF, sala 8, 1º andar na Rua Miguel de Frias n.º 9, bairro de Icaraí, CEP 24220-900, Niterói - RJ.
- 12.3.2. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Contratante, para a regularização da documentação e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
 - 12.3.2.1. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002, sendo facultado à Contratante convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 12.3.3. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.
- 12.3.4. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

- 12.3.5. Os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome da licitante, e, com o número do CNPJ e o respectivo endereço, sob pena de inabilitação.
- 12.3.6. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 12.4. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a **licitante** será declarada vencedora.
- 12.4.1. A declaração da vencedora acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 13.1. Efetuada a aceitação da licitante considerada vencedora, o sistema automaticamente irá abrir prazo, cujo limite máximo será fixado pelo Pregoeiro, acima do mínimo permitido pelo sistema de 20 (vinte) minutos, para que qualquer licitante possa manifestar sua intenção de recurso, de maneira clara, objetiva, motivada e resumidamente, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 13.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 13.3. Sendo aceita a intenção de recurso, exposta de maneira motivada, pelo Pregoeiro, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para que a recorrente exponha sua razão de forma sucinta, através do sistema eletrônico, que motivaram aquela intenção de recurso;
- 13.4. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem acima, importará a decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto a licitante declarada aceita e habilitada.
- 13.5. O(s) recurso(s) deverá(ão) ser feito(s) diretamente em campo próprio, aberto pelo sistema. Não será aceito manifestação de qualquer outra forma.
- 13.6. As demais licitantes, desde logo, ficarão intimados para, querendo, apresentar contra razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente.
- 13.7. Pregoeiro fará juízo de admissibilidade dos recursos e das contra razões interpostos, aceitando-os ou, motivadamente, rejeitando-os.
- 13.8. - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.9. Havendo recurso e sendo o mesmo julgado improcedente pelo Pregoeiro, o mesmo será encaminhado para Autoridade imediatamente superior ou ao Pró-Reitor de Administração, para ratificação da decisão ou sua retificação.
- 13.10. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste edital.

14. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 14.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
- 14.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 14.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando a licitante declarada vencedora não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da

LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

- 14.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
 - 14.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 14.3. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade da licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 15.1. O objeto deste Pregão será adjudicado à licitante vencedora, depois de decididos os recursos, quando houver, sujeito o certame à homologação do Pró-Reitor de Administração da Universidade Federal Fluminense;
- 15.2. A adjudicação do objeto deste certame será promovida pelo pregoeiro, sempre que não houver recurso ou após sua apreciação, pela autoridade imediatamente superior ou o Pró-Reitor de Administração.
- 15.3. A homologação da licitação é de responsabilidade do Pró-Reitor de Administração e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à licitante vencedora, pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso, pelo próprio Pró-Reitor.

16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 16.1. Como garantia integral de todas as obrigações assumidas, a empresa vencedora prestará garantia de execução dos serviços, no valor de 5% (cinco por cento) do valor global anual do contrato, podendo a Contratada optar por uma das seguintes modalidades:
 - 16.1.1. caução em dinheiro;
 - 16.1.2. seguro garantia – somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 17.9;
 - 16.1.3. fiança bancária.
- 16.2. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado pela empresa vencedora, junto à Caixa Econômica Federal (CEF), na agência e conta específica para esse fim, com correção monetária a favor da Contratada, a ser indicada pela Contratante, e cujo valor será informado à CEF por meio de ofício expedido pela Contratante.
- 16.3. Em caso de apresentação de fiança bancária, na carta de fiança deverá constar expressa renúncia, pelo fiador, dos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro.
- 16.4. A apresentação do comprovante de garantia deverá ser feita no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período a critério da Contratante.
- 16.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);
- 16.6. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme disposto nos incisos I e II do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- 16.7. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;

- 16.8. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017, e deverá ser renovada a cada prorrogação;
- 16.9. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
- 16.9.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 16.9.2. prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 16.9.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à contratada; e
 - 16.9.4. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;
- 16.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 16.11. A contratada deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para as eventuais futuras repactuações.
- 16.12. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 16.13. A garantia será considerada extinta:
- 16.13.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - 16.13.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
- 16.14. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido no item 1.2, 'c', do anexo VII-B da IN SLTI/MPDG nº 05, de 2017, observada a legislação que rege a matéria.
- 16.15. Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da Contratada em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos respectivos contratos de trabalho.

17. DA REPACTUAÇÃO

- 17.1. Será admitida a repactuação dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano e de acordo com o previsto na IN n.º 05, de 26/05/2017.
- 17.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a maior parcela do custo da contratação for decorrente de mão de obra, estando vinculado às datas base destes instrumentos;
- 17.3. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciada, a data inicial para a contagem da anualidade será a data base da categoria

profissional que represente a maior parcela do custo de mão-de-obra da contratação pretendida;

- 17.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.
- 17.5. As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamente a repactuação.
- 17.6. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 17.7. O prazo referido no parágrafo anterior ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.
 - 17.7.1. O órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.
- 17.8. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- 17.9. No caso de repactuação, será lavrado termo aditivo ao contrato vigente.
- 17.10. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;
 - 17.10.1. No caso previsto no parágrafo anterior, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente;
- 17.11. A Contratante poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida.
- 17.12. Na hipótese do parágrafo anterior, o período que a proposta permaneceu sob a análise da Contratante será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.

18. DO TERMO DE CONTRATO

- 18.1. A licitante vencedora será notificada pela DCC/CMC/PROAD – Divisão de Contas e Contratos da Coordenação de Material e Contratos (tel. 2629-5050/5051/5052), por escrito, através de fax ou e-mail, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, para:
 - 18.1.1. - **apresentar a caução de garantia** de execução dos serviços conforme previsto no item posterior "DA GARANTIA";
 - 18.1.2. - **apresentar a autorização** à Contratante conforme modelo do Anexo IX-B deste edital, para abertura da Conta Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MPDG n. 5/2017;
 - 18.1.3. - **identificar o responsável legal** que irá assinar o contrato;
- 18.2. – Após as providências enumeradas no subitem anterior, a licitante vencedora será notificada a assinar o contrato no prazo de 03 (três) dias úteis. Os documentos referidos naquele subitem deverão obrigatoriamente ser anexados ao processo administrativo, para a devida comprovação.

- 18.3. - O Termo de Contrato só será assinado após o cumprimento das providências referidas nos subitens anteriores, subordinando-se à legislação que rege a matéria, especificamente à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais normas do Direito Público aplicável.
- 18.4. Previamente à contratação, a Contratante realizará consulta "on line" ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.
- 18.4.1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- 18.5. - Os prazos de convocação poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Contratante (§ 1º do art. 64 da Lei 8.666/93).
- 18.6. - Ocorrerá a desclassificação da licitante vencedora por desatendimento as providências, que se referem os itens anteriores ou por estar com seu registro no SICAF irregular. A *UNIVERSIDADE* convocará, segundo a ordem de classificação, outras licitantes, se não preferir proceder à nova Licitação, conforme determina o parágrafo 2º do artigo 64, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 18.7. - A *UNIVERSIDADE* se reserva o direito de adjudicar no todo ou em parte a execução dos serviços, objeto deste Edital, até os limites estabelecidos pelo parágrafo 1º, do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 18.8. - A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido em item anterior, caracteriza descumprimento total da obrigação até então assumida, sujeitando-se às penalidades de advertência e suspensão por 2 (dois) anos de licitar com a *UNIVERSIDADE*.
- 18.9. - O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração da UFF.
- 18.10. - É facultado ao Pregoeiro, quando a convocada não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidos, convocar outra licitante, obedecida a ordem de classificação, para assiná-lo, após negociação, aceitação da proposta e comprovação dos requisitos de habilitação.
- 18.11. - Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer condição apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.
- 18.12. - As propostas terão validade de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
- 18.13. - Decorrido o prazo de validade da proposta, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

19. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

- 19.1. Nos termos do art. 67, caput e § 1º, da Lei nº 8.666/93, a Pró-Reitoria de Administração da UFF - PROAD/UFF designará, por meio de Determinação de Serviço, um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.
- 19.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.
- 19.3. Da mesma forma, a Adjudicatária deverá indicar um preposto para, se aceito pela Contratante, representá-la na execução do Contrato.

- 19.4. Nos termos da Lei nº 8.666/93, constituirá documento de autorização para a execução dos serviços o Contrato assinado, acompanhado da Nota de Empenho.
- 19.5. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 20.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

21. DO PAGAMENTO

- 21.1. O pagamento da obrigação deverá ocorrer no prazo previsto no contrato, limitado:
- 21.1.1. Ao quinto dia útil subsequente ao recebimento da Nota Fiscal ou Fatura para despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, observado o disposto no seu § 1º; ou
 - 21.1.2. A trinta dias contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, para os demais casos.
- 21.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:
- 21.3. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas previstas na IN SEGES/MPDG Nº 05/2017 para a fiscalização do contrato;
- 21.4. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal técnico deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 21.5. No mesmo prazo, o fiscal administrativo deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 21.6. Em existindo fiscal setorial este deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, no mesmo prazo.
- 21.7. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos relatórios mencionados acima, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 21.7.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica, administrativa, setorial, e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
 - 21.7.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
 - 21.7.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 21.8. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no item 2 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017
- 21.9. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou da manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.
- 21.9.1. Não sendo regularizada a situação da Contratada no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela

própria Contratante, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

- 21.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 21.11. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 21.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 21.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 21.14. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 21.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 21.16. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.
- 21.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017, quando couber:
- 21.17.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 21.18. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula::

$$EM = I \times N \times VP$$

Sendo:

$$I = (tx/100)/365 \text{ dias}$$

Onde: I – índice de atualização monetária

tx – juros de mora à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês;

EM – encargos moratórios a serem acrescidos à parcela a ser paga;

N – número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP – valor da parcela a ser paga.

22. DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADO

- 22.1. Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MPDG N. 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MPDG n. 5/2017 são as estabelecidas no presente Edital.
- 22.2. A Contratada deve autorizar a Contratante conforme modelo do Anexo IX-B deste edital, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 22.3. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Contratante (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.
- 22.4. Autorizar o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da referida norma.
- 22.5. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MPDG n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:
- 22.5.1. 13º (décimo terceiro) salário;
- 22.5.2. Férias e um terço constitucional de férias;
- 22.5.3. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
- 22.5.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.
- 22.6. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
- 22.7. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança *pro rata die*, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará na revisão do Termo de Cooperação Técnica.
- 22.8. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.
- 22.9. Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.
- 22.10. A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas

previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

- 22.10.1. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Contratante, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.
 - 22.10.2. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.
 - 22.10.3. A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.
- 22.11. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 23.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a licitante/adjudicatário que:
- 23.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 23.1.2. apresentar documentação falsa;
 - 23.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 23.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 23.1.5. não mantiver a proposta;
 - 23.1.6. cometer fraude fiscal;
 - 23.1.7. comportar-se de modo inidôneo;
- 23.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 23.3. A licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 23.3.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da licitante;
 - 23.3.2. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- 23.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
- 23.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa a licitante/adjudicatária, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

- 23.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.
- 23.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 23.8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

24. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 24.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa devidamente qualificada, poderá impugnar este Edital.
- 24.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail cpl@id.uff.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua Miguel de Frias, nº 9, no horário de 9h às 12h e das 13h às 17h, Coordenação de Licitações da Pró-Reitoria de Administração da Universidade Federal Fluminense.
- 24.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até quarenta e oito horas.
 - 24.3.1. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 24.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço: cpl@id.uff.br.
- 24.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame e deverão sempre ser feitas por pessoas físicas ou jurídicas devidamente qualificadas.
- 24.6. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, além de disponibilizadas no endereço eletrônico <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>, por meio do *link Acesso livre> Pregões> Agendados*, para conhecimento das licitantes interessadas e da sociedade em geral.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 25.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 25.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 25.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 25.4. Qualquer modificação no presente edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo, inicialmente, estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.
- 25.5. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 25.6. A licitante assume todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Contratante não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 25.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do

- início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais.
- 25.8. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, estes serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.
- 25.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 25.10. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento dos interesses da Contratante, a finalidade e a segurança da contratação.
- 25.11. É vedado à CONTRATADA, contratar funcionário para a prestação de serviço, objeto desta licitação, que seja familiar de funcionário da CONTRATANTE ou de funcionário que exerça cargo em comissão ou função de confiança (Art. 7º do Decreto n.º 7.203/2010 de 04 de junho de 2010).
- 25.12. Esta licitação poderá ser revogada por interesse da Contratante através da Pró-Reitoria de Administração da Universidade Federal Fluminense - PROAD/UFF, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato. Poderá também, ser anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que os licitantes tenham direitos a qualquer indenização, obedecendo ao disposto no Artigo 18, do Decreto nº 3.555/2000.
- 25.13. Quaisquer informações complementares sobre o presente edital e seus anexos poderão ser obtidas na Coordenação de Licitação da Pró-Reitoria de Administração da Universidade Federal Fluminense – PROAD/UFF, no horário das 09:00 h às 12:00 h e das 13:00 h às 17:00 h, ou pelo telefone (21) 2629-5061/5062, e-mail: cpl@id.uff.br.
- 25.14. Havendo indícios de conluio entre as licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Pró-Reitoria de Administração da Universidade Federal Fluminense – PROAD/UFF, comunicará os fatos verificados à Assessoria Jurídica, bem como ao Ministério da Justiça e ao Ministério Público Federal para as providências devidas.
- 25.15. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 25.16. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Rua Miguel de Frias, nº 9, 1º andar, nos dias úteis, no horário de 9h às 12h e das 13h às 17h, na Coordenação de Licitações da Pró-Reitoria de Administração da Universidade Federal Fluminense, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

26. DO FORO

- 26.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal de Niterói/RJ, Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

Niterói, 05 de novembro de 2018.

Aristocles Caldas Júnior
Comissão Permanente de Licitação
CLi/AD/UFF

Alexandre Perez Marques
Coordenação de Licitação
CLi/AD/UFF

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- Anexo I** - Termo de Referência;
- Anexo II** – Localização dos Postos de Vigilância Armada;
- Anexo III** – Detalhamento dos Postos de Vigilância Armada;
- Anexo IV** – Estimativa de custo de uniformes;
- Anexo V** – Estimativa de custo de equipamentos;
- Anexo VI**– Dados e memória de cálculo;
- Anexo VII**- Planilhas de composição custo e formação de preços;
- Anexo VIII** – Resumo de custo mensal;
- Anexo IX-A**– Modelo de proposta comercial;
- Anexo IX-B** – Modelo de autorização para abertura de conta vinculada;
- Anexo IX-C** – Modelo de Declaração de Contratos;
- Anexo IX-D** - Modelo de autorização para a utilização da garantia e de pagamento direto;
- Anexo IX-E** – Modelo de declaração de instalação/manutenção de escritório;
- Anexo X** - Minuta do Termo de contrato;
- Anexo XI** – Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União.